

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário da Fazenda e Administração, Vilmar Antônio Ferrão Júnior, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 8514/20, em conformidade com o Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório nº 125/2023, conforme segue:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ARRECADAÇÃO E PROCESSAMENTO DO IPTU.**

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação requerida justifica-se diante da necessidade de contratação dos serviços de processamento de créditos da folha de pagamento de aproximadamente 1.475 servidores do Município de Campos Novos, Fundos e Fundações Municipais. Atualmente o valor mensal líquido da folha de pagamento ultrapassa os quatro milhões de reais.

2.2. Os valores líquidos devem ser creditados mensalmente na conta salário dos servidores, sendo necessário, para tanto a contratação de instituição financeira, para operacionalização dos créditos. A instituição contratada deve possuir estrutura física e operacional para atender os servidores, bem como garantir segurança a Administração Municipal, haja vista o valor da

operação mensal relativa à folha de pagamento.

2.3. Ademais, é necessária agência bancária para arrecadação e recebimento do IPTU, a fim de possibilitar o registro e processamento do pagamento de guias do Imposto Predial e Territorial Urbano. Atualmente esse serviço já é prestado pela Caixa Econômica Federal.

### **3. DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA**

3.1. O Fornecedor selecionado para prestação do serviço foi a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, nº 34, Quadra 04, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, instituição financeira oficial, sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda., a qual apresentou toda a documentação válida, exigida para o procedimento, estando em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos do processo.

3.2. A Caixa Econômica Federal, possui 162 anos de história, garantindo segurança na prestação do serviço pela sua história e solidez. A empresa possui agência física em Campos Novos, além de casas lotéricas e correspondentes bancários e, portanto, possui estrutura suficiente para atender a demanda nas datas de pagamento, satisfazendo a necessidade da administração.

3.3. Ademais, a CEF é atualmente a prestadora do serviço não havendo, até o momento, o registro de quaisquer intercorrências em relação a execução do contrato.

3.4. A presente contratação encontra amparo no inciso VIII, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que *“para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”*.

3.5. O Decreto-Lei 759 de 12 de agosto de 1969 autorizou o Poder Executivo Federal a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda. Logo, a entidade integra a Administração Pública Federal Indireta e foi criada em data anterior a vigência da Lei 8.666 de 21 junho de 1993. As finalidades da Caixa Econômica Federal estão dispostas no artigo 2º do Decreto Lei supracitado e no Estatuto Social da empresa que prevê, entre outros, a prestação de serviços bancários de qualquer natureza.

#### 4. DO VALOR

4.1. Não haverá ônus ao Município de Campos Novos pela prestação do serviço. Contratada realizará a prestação do serviço de processamento de créditos de folha de pagamento dos servidores municipais e o processamento e arrecadação do IPTU.

4.2. Em contrapartida, o Município de Campos Novos receberá, a título de remuneração, o percentual de 0,94% sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação dos servidores, ambas da Caixa.

4.3. O valor **estimado** da remuneração, no período de 60 (sessenta) meses, é de **R\$2.300.000,00** (*dois milhões e trezentos mil reais*), podendo haver variação conforme a portabilidade de salário dos servidores.

4.4. Foi realizada pesquisa em contratos celebrados pela CEF com outros entes da administração municipal, constatando-se que os termos do contrato a ser celebrado, são compatíveis com a prática de mercado.

#### 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da remuneração a ser realizada pela Caixa Econômica federal ao

Município de Campos Novos, acontecerá em duas etapas:

**Etapa 01 – Remuneração de R\$ 752.684,84**

O valor será creditado em até 15 dias úteis da assinatura e publicação do extrato do contrato e será pago a título de antecipação da remuneração mensal, pelo período de 20 meses.

**Etapa 02 – Remuneração mensal de 0,94% sobre o valor líquido de cada remuneração creditada**

As parcelas mensais serão creditadas em conta corrente do Município em até 15 dias úteis do mês subsequente ao processamento da folha.

5.2. Os valores serão creditados na conta corrente 1-5, Ag. 0851, de titularidade do Município de Campos Novos.

## 6. DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A presente contratação encontra respaldo no inciso VIII, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A contratação dos serviços não gera qualquer ônus financeiro ao Município de Campos Novos, não havendo necessidade de reserva orçamentária.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato objeto dessa dispensa de licitação, terá vigência de 60 (sessenta) meses.

## **9. DA LEGISLAÇÃO**

9.1. O presente Termo de Dispensa de Licitação será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JÚNIR  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023**

**ANEXO I**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário da Fazenda e Administração, Vilmar Antônio Ferrão Júnior, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, nº 34, Quadra 04, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e com amparo no disposto do artigo 24 inciso VIII da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1. CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ARRECADAÇÃO E PROCESSAMENTO DO IPTU.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

2.1. Não haverá ônus ao Município de Campos Novos pela prestação do serviço. Contratada realizará a prestação do serviço de processamento de créditos de folha de pagamento dos servidores municipais e o processamento e arrecadação do IPTU.

2.2. Em contrapartida, o Município de Campos Novos receberá, a título de remuneração, o percentual de 0,94% sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação dos servidores, ambas da Caixa.

2.3. O valor **estimado** da remuneração, no período de 60 (sessenta) meses, é de **R\$2.300.000,00** (*dois milhões e trezentos mil reais*), podendo haver variação conforme a portabilidade de salário dos servidores.

2.4. Foi realizada pesquisa em contratos celebrados pela CEF com outros entes da administração municipal, constatando-se que os termos do contrato a ser celebrado, são compatíveis com a prática de mercado.

2.5. O pagamento da remuneração a ser realizada pela Caixa Econômica federal ao Município de Campos Novos, acontecerá em duas etapas:

<b>Etapa 01 – Remuneração de R\$ 752.684,84</b>
---

O valor será creditado em até 15 dias úteis da assinatura e publicação do extrato do contrato e será pago a título de antecipação da remuneração mensal, pelo período de 20 meses.

**Etapa 02 – Remuneração mensal de 0,94% sobre o valor líquido de cada remuneração creditada**

As parcelas mensais serão creditadas em conta corrente do Município em até 15 dias úteis do mês subsequente ao processamento da folha.

2.6. Os valores serão creditados na conta corrente 1-5, Ag. 0851, de titularidade do Município de Campos Novos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

4.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

4.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

4.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de

representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

4.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

4.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

4.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

5.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

5.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

- 5.4. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 5.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 5.7. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;
- 5.8. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;
- 5.9. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 5.10. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- 5.12. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.13. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- 5.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.15. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

5.16. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

5.16.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A contratação dos serviços não gera qualquer ônus financeiro ao Município de Campos Novos, não havendo necessidade de reserva orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

7.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, com fulcro no art. 24, inc. VIII, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A **CONTRATADA** não poderá rescindir o presente contrato após iniciada as atividades, sob pena de quitar integralmente o valor acordado na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JÚNIOR  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS  
CNPJ 82.939.232/0001-74

---

CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL – CEF  
CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04

#### TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_